



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NÃO
REALIZAR DESCONTOS NO VALE
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA PREFEITURA DE ITAPUÍ EM SITUAÇÕES
TAXATIVAS E ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI Prefeita do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei para análise e deliberação;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não realizar descontos no vale alimentação dos servidores públicos da Prefeitura de Itapuí, em situações taxativas e específicas dispostas nessa Lei:

- I** - Quando da apresentação pelos servidores municipais de atestados médicos ou declarações de atendimento terapêutico de filhos de até 18 (dezoito) anos, autistas ou acometidos de comprovada doença de saúde mental ou deficiência física, desde que, os responsáveis pelo menor trabalhem no mesmo horário, e o servidor declare junto ao setor de recursos humanos que não houve outro adulto responsável pelo acompanhamento do menor, em razão de coincidência de horário de trabalho dos mesmos;
- II** - Em casos de servidores com câncer maligno, enquanto durar o tratamento da doença, a ser comprovado através de laudo médico atualizado;
- III** - Em casos de diagnóstico de hepatite, nos limites definidos em atestado médico;
- IV** - Na ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, desde haja registro do relatório de atendimento do acidentado do trabalho (RAAT), e, comunicação do acidente de trabalho (CAT) e no prazo legal previsto junto ao setor competente, enquanto perdurar o afastamento do servidor;
- V** - Em casos de cirurgias ou internações superiores à 03 (três) dias, por motivo de doença ou acidente, exceto em razão de internações decorrentes de cirurgias estéticas, até a alta hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo único. Não serão pagos valores de vale alimentação à servidores aposentados por invalidez.

Art. 2º Os valores não descontados, não realizados não serão de nenhuma forma incorporados à remuneração do servidor, sendo realizados em caráter excepcional, a fim de manter a qualidade de vida apenas enquanto perdurarem as causas dispostas no artigo anterior, cabendo à administração a revisão periódica e a suspensão e/ou cessação do pagamento enquanto tramitar a realização de diligências para averiguação da situação ou pendências de apresentação de documentos de comprovação.

Art 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão arcadas com verbas próprias do orçamento vigente à época de sua aplicação, ficando autorizadas as alterações necessárias nas pelas orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI
PREFEITA

MARIA
CLELIA
VIARO
PICHELLI:
04540153
803

Assinado digitalmente por
MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=
49528074000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
• Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.10.30
15:59:23
-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 17, de 29 de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a não realizar descontos no vale-alimentação dos servidores públicos municipais em situações específicas e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e resguardar direitos de natureza social e humanitária dos servidores públicos municipais que se encontrem em condições excepcionais de saúde, próprias ou de seus dependentes, que demandem afastamento temporário do exercício de suas funções.

O vale-alimentação, instituído como benefício de caráter indenizatório e destinado à manutenção das condições básicas de subsistência e bem-estar do servidor, não deve sofrer descontos em casos em que o afastamento decorra de situações médicas graves, devidamente comprovadas, e que fujam à vontade do servidor.

Dessa forma, o projeto elenca hipóteses taxativas que justificam a manutenção integral do benefício, tais como: tratamento de doenças graves (como câncer e hepatite), internações prolongadas, acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como o acompanhamento de filhos menores portadores de deficiência, transtorno do espectro autista ou enfermidades mentais, quando não houver outro responsável disponível.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da valorização do servidor público e da proteção à saúde e à família (arts. 6º e 226 da Constituição Federal). Além disso, visa evitar prejuízos financeiros e emocionais em momentos de fragilidade, sem que isso represente aumento permanente de despesa ou incorporação aos vencimentos, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

vez que a concessão possui caráter excepcional e temporário, condicionado à comprovação médica e à revisão periódica pela Administração.

Cumpre destacar que a proposta não cria novo benefício, tampouco amplia o valor já concedido, limitando-se a regular hipóteses em que o desconto do vale-alimentação poderá ser suspenso por razões justificadas, de forma transparente e controlada, garantindo segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos administrativos.

Diante do exposto, considerando o caráter social da medida e sua compatibilidade com o interesse público e a responsabilidade fiscal, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI
PREFEITA

MARIA
CLELIA
VIARO
PICHEL
LI:04540
153803

Assinado digitalmente por
MARIA CLELIA VÍARO
PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=49528074000194,
OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=
MARIA CLELIA VÍARO
PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2025.10.30
15:59:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0